



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ
Palácio Francisco Augusto Caldas de Amorim
Secretaria Municipal de Governo

DECRETO Nº 192, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2014.

REVERTE AO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO, A DOAÇÃO DE TERRENO EXPEDIDO EM FAVOR DA IGREJA BATISTA DA CONVENÇÃO, POR AUSÊNCIA DE DESTINAÇÃO ESTABELECIDADA NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 23/90.

O Prefeito Municipal do Assú, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que compete ao Chefe do Poder Executivo zelar pela preservação do patrimônio público do Município de Assú;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 23/90 de 10 de Dezembro de 1996, fez a doação de um terreno, pertencente ao patrimônio público para a Igreja Batista da Convenção, conforme escritura pública do Cartório de Imóveis de Assú/RN, prenotada no Protocolo nº 1-D, sob o nº de Ordem 11313, pag. 300, e registrado no Livro nº 2-AB, as Fls. 093, sob o nº R 1-5.905, Matrícula nº 5.905;

CONSIDERANDO O Art. 1º- da Lei 071 de 05 novembro de 2001.

(....)“Todos os terrenos doados pelo Município de Assu para construção pelo donatário de sua casa própria, cuja edificação não se tenha realizado no prazo de 02 (dois) anos, a contar do ato de doação, é considerado disponível pelo Município, a partir desta lei, para serem doados a novos interessados para a mesma finalidade, observado o mesmo prazo de detenção do terreno para construção, dois anos e a condição social e econômica do novo donatário.”

RESOLVE:

Art. 1º. Decretar a reversão ao patrimônio do Município, a doação do terreno expedido na data de 10 de Dezembro de 1996, em favor da IGREJA BATISTA DA CONVENÇÃO, por ausência de destinação estabelecida nos termos da Lei Municipal nº 23/90, quando, o terreno doado deve ser destinado à construção da sede da Instituição favorecida, um terreno de dimensões:

I – Limitando-se ao Norte, com a Capela São Cristóvão; ao Sul, com a via pública da Rua Carolina Wanderley; ao Leste, com a via pública da Rua Manuel Cortês; e ao Oeste, com a via pública da Rua Joaquim das Virgens, perfazendo uma área de 3.525,00m².

Art. 2º. O presente Decreto de reversão fundamenta-se no Processo Administrativo nº 10.006/2011 e na Lei Municipal nº 23/90.

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Infraestrutura deverá tomar as providências necessárias ao registro da presente reversão perante o Cartório de Registro Geral de Imóveis do Município de Assú, às margens da matrícula do bem imóvel em questão.



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ
Palácio Francisco Augusto Caldas de Amorim
Secretaria Municipal de Governo

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assú, “Palácio Francisco Augusto Caldas de Amorim”, em 01 de dezembro de 2014.

IVAN LOPES JÚNIOR
Prefeito Municipal do Assú